

# 2017

## Pauta da 27ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2017/2018**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**1ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura**

**04/07/2017**



# PAUTA

**27ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04/07/2017, DA**  
**1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.**

## 1. ABERTURA DA SESSÃO

• Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

• Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

## 2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 026/2017, de 03/07/2017;

Leitura do Ofício nº 031/2017, do Gabinete da Vereadora Mara Ney – Informa o não comparecimento na sessão, a ser realizada nesta data, por motivo de saúde;

• **Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 154/2017** – Instalação de faixas de pedestres elevadas, de acordo com Conselho Nacional do Trânsito (Contran).

• **Convidar o Vereador Alan César Rodrigues para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 156/2017** – Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.

• **Convidar o Vereador Ricardo para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 155/2017** - Iluminação do viaduto de acesso ao Distrito de Domiciano Ribeiro localizado na BR-050.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

## 3. ORDEM DO DIA



# PAUTA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 048/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências”. (Sindicato Rural de Ipameri);

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 045/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências. (Paróquia Divino Espírito Santo);

**Discussão e votação dos Requerimentos/Moções apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

## 4. ASSUNTO DO DIA

## 5. ENCERRAMENTO:

Próxima Sessões Ordinárias do mês de julho: 05, 06, e 07 às 14:00h

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*



- O Poder Público Municipal, está Autorizado a Instituir a Campanha de Incentivo ao Emplacamento e Transferência de Veículos automotores e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.095/2017).

- Foi instituído a “Semana de Incentivo ao Jovem Empreendedor”, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.093/2017).

- Foi instituído o “Dia do Ciclismo” no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.053/2016).

### Para meditar

*“Um Amigo se faz rapidamente; já a amizade é um fruto que amadurece lentamente”.*

**(Aristóteles)**

**03 de julho – “Dia do Operador de Telemarketing”**



# PAUTA

# AGORA É LEI!

**O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços,** devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

Urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia

Atendimento por ordem de chegada, respeitadas as prioridades legais

Cumprimento de prazos e normas

Vedação à exigência de reconhecimento de firma

Proibição de qualquer tipo de discriminação

Utilização de linguagem simples e compreensível

SenadoFederal

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

[www.camaraipameri.go.gov.br](http://www.camaraipameri.go.gov.br) – [camara@camaraipameri.go.gov.br](mailto:camara@camaraipameri.go.gov.br)

**Gabinete da Vereadora Mara**

Of. 031/2017

Ipameri, 03 de julho de 2017.

Senhor Presidente

A par de cumprimentar Vossa Excelência, venho por meio deste justificar a ausência da Vereadora Mara Ney, na sessão de amanhã, (04/07/2017), por motivos de saúde.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço colocando-me ao vosso inteiro dispor.

Cordialmente,

  
**Andrea Yamashita Ribeiro**  
**Assessora Parlamentar**

Exmo. Sr.  
Jânio Pacheco  
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri  
Nesta

*Recebido em 03/07/17  
Juliana Pacheco*



---

**REQUERIMENTO Nº 154/2017**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

**Instalação de faixas de pedestres elevadas, de acordo com Conselho Nacional do Trânsito (Contran).**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha interferência, tem como objetivo a instalação de faixas de pedestres elevadas, em determinados pontos da cidade, de forma a oferecer mais segurança a pedestres e motoristas.

Os passeios elevados de pedestres devem garantir mais segurança ao motorista e a quem precisa atravessar vias movimentadas. Os locais devem estar bem sinalizados e não haverá maiores problemas em relação ao fluxo de trânsito. Já os pedestres têm a travessia mais tranquila, além da melhora na questão de acessibilidade.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aproveemos o requerimento em tela.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 04 dias do mês de julho de 2017.

**Alisson Rosa**  
Vereador





## REQUERIMENTO Nº 156/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

**Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.**

**JUSTIFICATIVA:** A proposta de minha interferência tem como objetivo criar instrumentos de participação social com a integração das diversas esferas da sociedade, aumentando a eficácia das ações governamentais, tal previsão consta no art. 43, inciso I, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Ainda, a Resolução nº 13, de 16 de junho de 2004, do Conselho das Cidades, do Ministério das Cidades, define as atribuições do Conselho da Cidade (Nacional) que visa “Incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano nos níveis municipais, regionais, estaduais e do Distrito Federal” e “Criar formas de interlocução entre os conselhos das cidades, nos âmbitos nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, estimulando a troca de experiências”.

Desta forma, tornou-se primordial para a Administração Municipal a criação do referido Conselho da Cidade, pois é um meio de interagir com as demais esferas governamentais, bem como permitir a participação popular nas ações do município.

Além do que, o Conselho passa a ser uma instância próxima do poder central, que oferece mecanismos tradutores da vontade da população em discutir as cidades, possibilitando moldar a nossa realidade e garantindo a efetiva contribuição da



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

sociedade na formulação de políticas públicas e o aprimoramento do processo participativo.

**SALA DA SESSÕES**, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2017.

**Alan César Rodrigues**

Vereador





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 016/2017, DE 04 DE JULHO DE 2017.**

Cria o Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

**Parágrafo único.** O Conselho da Cidade é subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal da Cidade compete:

**I** – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano, em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano, em especial relativos ao Plano Diretor e legislação a ele complementar;

**II** – acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de:

**a)** habitação;

**b)** saneamento urbano;

**c)** saneamento ambiental;

**d)** transportes;

**e)** mobilidade urbana e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

**III** – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

**IV** – propor programas, instrumentos, normas da política municipal de desenvolvimento habitacional urbano e rural, operacionalizando os seguintes instrumentos:



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

- a) fundo municipal da habitação;
- b) banco de terras;
- c) banco de materiais e outros que forem entendidos convenientes;

**V** – promover a cooperação entre os órgãos envolvidos com o desenvolvimento do Município e a sociedade civil na formação e execução da política municipal de desenvolvimento, seguindo as diretrizes da normatização e política nacional de desenvolvimento;

**VI** – estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

**VII** – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agronegócio;

**VIII** – estimular a ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento municipal urbano sustentável;

**IX** – interpretar a legislação correspondente, nos casos omissos e de dúvidas de interpretação;

**X** – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

**XI** – aprovar seu regimento interno, em até 30 (trinta) dias após sua formalização, e que será baixado por ato ao Poder Executivo.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Cidade terá a seguinte composição:

**I – representantes do Poder Público Municipal, a saber:**

a) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agronegócio;

b) um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

b) um representante da Secretária Municipal de Planejamento;

c) um representante da Secretaria Municipal de Administração;

d) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

e) um representante da Secretaria Municipal de Administração Distrital e Povoado;

f) um representante da Câmara Municipal de Ipameri.

**II – Representantes da sociedade civil organizada, a saber:**

a) OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Ipameri;

b) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – Inspeção Regional de Ipameri-GO;

c) Universidade Estadual de Goiás – UEG/Campus de Ipameri;

d) Instituto Federal Goiano – IFGoiano/Campus de Ipameri;

e) 23ª Companhia de Engenharia e Combate.

f) Polícia Militar do Estado de Goiás.

**III – Representantes dos movimentos sociais, a saber:**

a) Sindicato dos Trabalhadores de Ipameri - SINDIPAMERI;

c) Associação Comercial e Industrial de Ipameri - ACIIPA;

d) Associação Pestalozzi de Ipameri;

d) Rotary Clube de Ipameri;

e) Sindicato Rural de Ipameri;

f) Associação Adelino de Carvalho.

**Art. 4º** - O Conselho, em sua primeira reunião, escolherá um Presidente e um Secretário.

**§1º** - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida, no máximo, uma única recondução.

**§2º** - A substituição dos Conselheiros poderá ser realizada pelos respectivos Órgãos Governamentais, Sociedade Civil Organizada e Movimentos Sociais, sempre que entenderem necessário.

**Art. 5º** - O Conselho formará, quando necessário, câmaras técnicas para análise de assuntos específicos, tais como:

a) habitação;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

- b)** saneamento;
- c)** sistema viário;
- d)** acessibilidade universal;
- e)** meio ambiente e
- f)** outros.

**Art. 6º** - As câmaras técnicas, quando da sua formação, terão a sua composição extraída dentre os Conselheiros, constante do art. 3º, que indicarão um Coordenador e um Relator.

**Art. 7º** - O Poder Executivo designará servidor da Municipalidade para os trabalhos da Secretaria do Conselho Municipal, bem como designará local apropriado para o funcionamento do Conselho da Cidade.

**Art. 8º** - O Conselho da Cidade contará com o assessoramento da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e Assessoria Jurídica do Município.

**Art. 9º** - A participação no Conselho da Cidade é considerada função relevante, não remunerada.

**Art. 10** - São atribuições do Presidente do Conselho da Cidade:

- I** – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II** – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público, nos limites da atuação do Conselho;
- III** – firmar as atas das reuniões e homologar os resultados.

**Art. 11** - O Conselho de que trata esta Lei reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada três meses, ordinariamente, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**Art. 12** - As dúvidas ou omissões da presente Lei serão resolvidas pelo Presidente do Conselho, desde que referendadas pelo Colegiado.

**Art. 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DA SESSÕES**, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2017.

**Alan César Rodrigues**  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 155/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S/A (MGO)** solicitar:

**Iluminação do viaduto de acesso ao Distrito de Domiciano Ribeiro, localizado na BR-050.**

**JUSTIFICATIVA:** A população pede por providencias para que seja comunicado ao órgão competente a necessidade da iluminação do viaduto, uma vez que, a iluminação ira prevenir acidentes e também na segurança do local, onde vários assaltos andam acontecendo no viaduto de acesso ao Distrito de Domiciano Ribeiro localizado na BR-050.

Visto como, não se encontra nenhuma iluminação no viaduto, os motoristas que trafegam nessa localidade correm riscos constantes de acidentes. O local também é de constante transito de agricultores de nosso Distrito e de cidadãos que trabalham em cidades vizinhas e em fazendas da região.

Por estes motivos aguardamos medidas urgentes para o atendimento da presente solicitação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 04 dias do mês de julho de 2017.

*Ricardo de Oliveira Carneiro*  
Vereador